



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 527

SÚMULA:-Altera os valores dos níveis e símbolos do Anexo "III" da Lei Municipal nº 522 de 08/03/90, na proporção de 72,78% (setenta e dois por cento e setenta e oito décimos) e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º)-A Tabela de vencimentos dos Cargos de Provedimento Efetivo e Comissionado e das Funções Gratificadas, dos funcionários Estatutários do Legislativo e Executivo Municipal de Faxinal-Pr., passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei

Art. 2º)-Fica concedido um reajuste nos proventos dos inativos na proporção de 72,78% (setenta e dois por cento e setenta e oito décimos).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de primeiro de março de 1990 revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 522 de 08/03/90

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 28 de março de 1.990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 4089
Em 03/04/90

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal